



| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Max Russi | | |

Altera a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, para proibir a dispensa de professores temporários enquanto perdurar a pandemia causada pelo Agente Coronavirus-COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-A à Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período em que perdurar a pandemia causada pelo Agente Coronavirus-COVID-19.

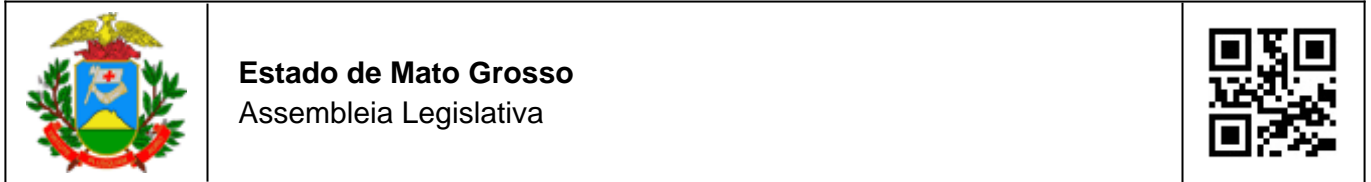
§ 2º Fica ressalvada do disposto neste artigo:

- I - a dispensa pelo motivo previsto no inciso II do art. 14 desta lei;
- II - a dispensa a título de penalidade, resultante de processo disciplinar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral do Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 visa adequar a referida proposição retirando Decreto nº 424/2020, que perdeu a sua vigência ao longo do tempo.



Sendo assim, a proposição tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, enquanto perdurar a pandemia causada pelo Agente Coronavirus-COVID-19.

Portanto, diante deste cenário é que apresento o presente projeto de lei a fim de estabelecer que os professores admitidos em caráter temporário não sejam dispensados no período de suspensão das aulas ou retomada de forma híbrida.

Ante o exposto, e diante da gravidade do atual cenário, peço o apoio dos nobres deputados desta Casa de Leis, no sentido da aprovação do Substitutivo Integral do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 18 de Agosto de 2021

Max Russi
Deputado Estadual